



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 07587/21**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Josélia Maria de Sousa Ramos

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00073/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de outubro de 2021 pela responsável técnica pela contabilidade do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB - FAPEN durante o exercício financeiro de 2020, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 758, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para providenciar os elementos necessários para apresentação de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos, profissional contábil do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 12:07



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR